



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 002/2016

Sumidouro, 08 de janeiro de 2016.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que institui o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e conforme Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

O presente Anteprojeto de Lei atende o processo administrativo nº 1869/2014, nº 1987/2014 e 2113/2014 em consonância com o que propõe a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, cuja ementa é a seguinte: ***“Instituição do piso salarial nacional e de diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias”***.

Pedimos atenção especial ao assunto constante das propostas do Anteprojeto para que possam aprová-lo, beneficiando assim os profissionais em comento, que lutam pelo bem estar da população Sumidourense.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente a apreciação do referido Anteprojeto, contando com os pareceres favoráveis das competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Piso Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, com as alterações da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e conforme Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

Parágrafo Único. O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que descumprir as regras do *caput* não fará jus ao piso nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 08 de janeiro de 2016.


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

PROCESSO 1987/2014

Ref.: LEI 12.994, DE 17/06/2014 - PISO SALARIAL - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 que a despesa a ser realizada em decorrência da adequação ao Piso Nacional dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sumidouro/RJ, _____ de dezembro de 2015.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTÍNUO

DESCRIÇÃO: RISO NACIONAL, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE CONVÊNIO E ESTREMIAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO - MENSAL

16.508,18

	2016	2017	2018
IMPACTO	245.340	245.340	245.340 (D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/B)	0,37%	0,33%	0,30%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)	0,37%	0,33%	0,30%

RESULTADO PRIMÁRIO 2015	461.590	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2015	56.629.935	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA / DESPESAS 2016	67.091.435	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2016	495.000	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2016	74.888.700	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA / DESPESAS 2017	75.383.700	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2017	533.200	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2017	8.358.920	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA / DESPESAS 2018	82.092.200	(C)

Fonte: LDO nº 23/15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE JANEIRO
Diogo Carino Almeida de Carvalho
Coord. Geral de Controle Interno
Rua 12 de Novembro, 600 - Centro - São João de Janeiro - RJ